



## **Câmara Municipal de Itapetininga**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2018**

**MODALIDADE: DISPENSA Nº 17/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e consultoria em Projetos de Redes Locais e Sem Fio à Câmara Municipal.



# Câmara Municipal de Itapetininga

Estado de São Paulo

FLS. *we*

**Ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga Antônio Etson Brun**

## TERMO DE COMUNICAÇÃO

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Itapetininga tem a necessidade de aumentar a segurança da rede de dados, realizando algumas mudanças em nossos dois servidores;

CONSIDERANDO que estamos pretendendo fazer algumas alterações na rede de dados, como instalação e configuração de um novo sistema de proxy, de um novo sistema de firewall, instalação e configuração de Servidor Linux e mudança em nossa rede Wi-fi.

Solicitamos autorização para iniciar uma pesquisa de orçamentos para Suporte e Consultoria em Projetos de redes locais e Suporte e Consultoria em Projetos de rede sem fio.

Itapetininga, 31 de julho de 2018

**Eduardo de Souza Machado**  
Agente Operacional de Informática

DESPACHO: Ao Setor

*Compras*  
para Providência

Gab. da Presidência, 10/1/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE  
ITAPETININGA

**PROTOCOLO Nº 01659/2018**

**DATA/HORA: 31/07/2018 13:01**

27/09/2018

Contatos para Orçamento projeto de redes

FLS.

03 e

De: edu@camaraitapetininga.sp.gov.br  
Assunto: Contatos para Orçamento projeto de redes  
Data: Sex, Setembro 21, 2018 14:20  
Para: "'Compras'" <compras@camaraitapetininga.sp.gov.br>

---

Conexão Tech - Geraldo

jrpardal@hotmail.com

Redemoinho - André

ahftoledo@gmail.com

LR Luciano - Ricardo

lruciano@hotmail.com

---

**Attachments:**

<b>untitled-[1.2].html</b>
----------------------------

Size: 2.7 k
-------------

Type: text/html
-----------------

<b>image001.png</b>
---------------------

Size: 131 k
-------------

Type: image/png
-----------------

---



**LRLuciano**  
SEGURANÇA • INFORMÁTICA • TELECOM

FLS.  
040

**Luiz Ricardo Luciano ME**

CNPJ: 15.728.467/0001-20

IE: 371.120.952.117

Itapetininga, 28 de Setembro 2018

A/C Câmara Municipal de Itapetininga

1. Configuração e Manutenção de Servidores Windows Server.
2. Configuração de Firewall Linux.
3. Configuração de Roteador Cisco (Cisco IOS, DHCP, Portas, Vlans, NTP).
4. Backup em Storage NAS.
5. Configuração de Switchs Gerenciáveis. (Cisco, Allied, 3com).
6. Configuração de Internet (Gateway Balance Peplink Linux).
7. Configuração em servidor de arquivos (Windows Server/Linux Samba).
8. Configuração de Servidor Squid / Proxy
9. Administração de Diretório Ativo e configuração de contas de usuários (Windows Server).
10. Montagem e organização de cabeamento de rede em Rack 19''.
11. Configuração de equipamentos de Fibra-Ótica (Switchs e conversores).
12. Configuração de Servidor de impressão – Windows Server.
13. Instalação e Organização de equipamentos e servidores em Rack 19'' com seletor de servidores KVM.
14. Virtualização de servidores (Vmware ESX, Hyper-V).
15. Configuração de instalação remota através de GPO – Windows Server.
16. Configuração de Remote Desktop Services – Windows Server.
17. Instalação e configuração de servidor Linux para aplicação Web (LAMP).
18. Instalação de Bancos (Oracle, PostgreSQL, MySql, SQL Server).
19. Configuração de discos RAID (Hardware e Software – Linux).
20. Configuração de Servidor DNS (Linux e Windows Server).

**Total - R\$ 8080,00**

Luiz Ricardo Luciano



(15) 99603-3431

JRPARDAL@HOTMAIL.COM

## A/C Câmara Municipal de Itapetininga

### Orçamento:

1. Configuração e Manutenção de Servidores Windows Server.
2. Configuração de Firewall Linux.
3. Configuração de Roteador Cisco (Cisco IOS, DHCP, Portas, Vlans, NTP).
4. Backup em Storage NAS.  
Configuração de Switches Gerenciáveis. (Cisco, Allied, 3com).
6. Configuração de Internet (Gateway Balance Peplink Linux).
7. Configuração em servidor de arquivos (Windows Server/Linux Samba).
8. Configuração de Servidor Squid / Proxy
9. Administração de Diretório Ativo e configuração de contas de usuários (Windows Server).
10. Montagem e organização de cabeamento de rede em Rack 19".
11. Configuração de equipamentos de Fibra-Ótica (Switches e conversores).
12. Configuração de Servidor de impressão – Windows Server.
13. Instalação e Organização de equipamentos e servidores em Rack 19" com seletor de servidores KVM.
14. Virtualização de servidores (Vmware ESX, Hyper-V).
15. Configuração de instalação remota através de GPO – Windows Server.
16. Configuração de Remote Desktop Services – Windows Server.
17. Instalação e configuração de servidor Linux para aplicação Web (LAMP).
18. Instalação de Bancos (Oracle, PostgreSQL, MySql, SQL Server).
19. Configuração de discos RAID (Hardware e Software – Linux).
20. Configuração de Servidor DNS (Linux e Windows Server).

---

**Total Anual**
**R\$ 7.980,00**


---

 Geraldo José de F. Toledo



FLS.

060

Joana D'arc de França Toledo Fontes - ME

CNPJ: 07.739.503/0001-22

I.E.: 371.209.642.117

Av. Francisco Válio, 868 - Sala 3 • Centro • Itapetininga • SP • ☎ (15) 3271-1134

#### ORÇAMENTO CONTRATO ANUAL

A/C Câmara Municipal de Itapetininga

#### Serviços em tecnologia da informação:

1. Configuração e Manutenção de Servidores Windows Server.  
Configuração de Firewall Linux.
3. Configuração de Roteador Cisco (Cisco IOS, DHCP, Portas, Vlans, NTP).
4. Backup em Storage NAS.
5. Configuração de Switchs Gerenciáveis. (Cisco, Allied, 3com).
6. Configuração de Internet (Gateway Balance Peplink Linux).
7. Configuração em servidor de arquivos (Windows Server/Linux Samba).
8. Configuração de Servidor Squid / Proxy
9. Administração de Diretório Ativo e configuração de contas de usuários (Windows Server).
10. Montagem e organização de cabeamento de rede em Rack 19".
11. Configuração de equipamentos de Fibra-Ótica (Switchs e conversores).
12. Configuração de Servidor de impressão – Windows Server.
13. Instalação e Organização de equipamentos e servidores em Rack 19" com seletor de servidores KVM.
14. Virtualização de servidores (Vmware ESX, Hyper-V).
5. Configuração de instalação remota através de GPO – Windows Server.
16. Configuração de Remote Desktop Services – Windows Server.
17. Instalação e configuração de servidor Linux para aplicação Web (LAMP).
18. Instalação de Bancos (Oracle, PostgreSQL, MySql, SQL Server).
19. Configuração de discos RAID (Hardware e Software – Linux).
20. Configuração de Servidor DNS (Linux e Windows Server).

**Valor mensal: R\$ 660,00**

**Valor anual: R\$ 7.920,00**



Itapetininga, 24 de outubro de 2018

Ao

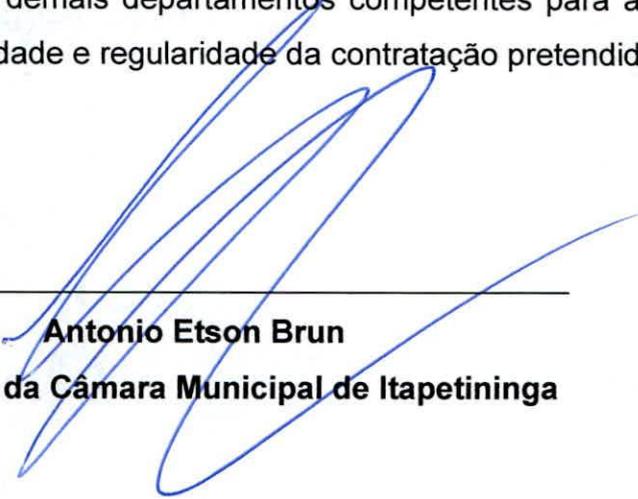
Departamento de Contabilidade

**DELIBERAÇÃO INTERNA**

Considerando a necessidade demonstrada pela contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e consultoria em Projetos de Redes Locais e Sem Fio à Câmara Municipal, conforme justificativas apresentadas na solicitação apresentada pelo Departamento de Informática.

Diante de pesquisa de preços realizada, em que o menor valor ofertado, no total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), considerando o valor de mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), pelo período de doze meses, ofertados pela empresa Joana D'arc de França Toledo Fontes - ME, se encontra dentro do limite estabelecido no artigo 24, inciso II da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Encaminho os presentes autos ao Departamento de Contabilidade para indicação de dotação orçamentária que comprove a disponibilidade financeira a fazer frente às despesas e, posteriormente aos demais departamentos competentes para as demais providências cabíveis para viabilidade e regularidade da contratação pretendida.

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Etson Brun**

**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**



**Câmara Municipal de Itapetininga**  
Estado de São Paulo

FLS.  
080

**TERMO DE RECEBIMENTO E DELIBERAÇÃO**

1 - Nesta data, recebi da Presidência o pedido de verificação da existência de disponibilidade financeira para a cobertura das despesas a serem realizadas com a licitação destinada à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte e consultoria em Projetos de Redes Locais e Sem Fio à Câmara Municipal de Itapetininga cujo custo global foi estimado em R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), considerando o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

2 - Informo que, no presente exercício, até a data atual, existe disponibilidade financeira no valor de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais) que correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01 – Câmara Municipal**  
**031 – Ação Legislativa**  
**0058 – Processo Legislativo**  
**2039 – Gestão das Ações de Apoio Administrativo, Manutenção e de Modernização Organizacional**  
**3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**TERMO DE REMESSA**

Estando cumpridas as formalidades legais previstas no artigo 38, *caput*, da Lei Federal nº 8666/93, encaminho o expediente a Presidência para as determinações cabíveis.

Itapetininga, 24 de outubro de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Diego Leite Paulino**  
Assessor Técnico Contábil



Itapetininga, 24 de outubro de 2018

Ao

**Departamento Jurídico**

**Ref.: Parecer acerca da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte e consultoria em projetos de redes locais e sem fio.**

Diante da necessidade demonstrada pelo Departamento de Informática pela contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte e consultoria em projetos de redes locais e sem fio à Câmara Municipal de Itapetininga, informamos que o valor total estimado a ser despendido será de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), considerando o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), pelo período de doze meses, conforme proposta de preços apresentada pela empresa Joana D'arc de França Toledo Fontes - ME, anexa aos autos.

Assim, conforme deliberado pelo Exmo. Senhor Presidente desta Casa, solicitamos parecer jurídico da legalidade pela instauração de um procedimento de dispensa de licitação visando à contratação da empresa supramencionada para a prestação dos serviços em epígrafe, fundamentada pelo art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, cujos limites de valores foram atualizados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, cujo menor valor ofertado se mostra compatível aos praticados no mercado, bem como a informação da existência de recursos orçamentários e financeiros para suportar referida contratação, em atendimento às disposições do mesmo Diploma.

Anexo também, a minuta do termo de contrato, visando a análise de suas cláusulas e condições, em atendimento à legislação em vigor.

Atenciosamente,

  
**Adriana Angeli Caselli Aragón**  
**Departamento de Compras**



MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° \_\_/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E JOANA D'ARC DE FRANÇA TOLEDO FONTES - ME.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, n° 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Etson Brun, RG n° 29.943.721-8 CPF n° 119.434.308-29, e a empresa JOANA D'ARC DE FRANÇA TOLEDO FONTES - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.739.503/0001-22, com sede no município de Itapetininga, na Avenida Francisco Válio, n° 868, Sala 03, Bairro Centro, CEP xxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG n° xxxxxx e do CPF n° xxxxxx, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. \_\_, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação n° xx/2018, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal n° 8.666/93. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

1.1 - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte e consultoria em projetos de redes locais e sem fio - conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação n° xx/2018.

1.2 - Compreendem os serviços contratados:

- a) Configuração e manutenção de servidores Windows Server;
- b) Configuração de Firewall Linux;
- c)
- d)
- ...
- t) Configuração de Servidor DNS (Linux e Windows Server).

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**

2.1 - O Contratado se compromete a iniciar os serviços de forma imediata, a partir da assinatura deste contrato, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação n° .../2018, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

2.2 - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente ao CONTRATADO, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.

2.3 - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição ou reparação;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.



2.4 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo CONTRATADO da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

**TERCEIRA (DO VALOR)**

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), considerando um o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

3.2 - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.

3.3 - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

**QUARTA (DA DESPESA)**

4.1 - A despesa correrá pelo Código de Despesa xxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

**QUINTA (DO PAGAMENTO)**

5.1 - O pagamento devido ao Contratado será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

5.2 - Se forem constatados erros nos documentos enviados pelo Contratado, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

5.3 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

5.4 - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada ao CONTRATADO para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

5.5 - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação, salvo se comprovado, por parte do CONTRATADO, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

5.6 - Correrão por conta exclusiva do contratado:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

5.7 - Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SEXTA (DO PRAZO)**

**6.1** - O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)**

**7.1** - São obrigações do Contratado:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pelo Contratado, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº **xx/2018**, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos mesmos, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços contratados;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- f) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.
- g) O Contratado fica responsável e obrigado a fornecer todos os equipamentos de segurança, individual e coletiva, aos funcionários e nos locais da execução dos serviços.

**OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**8.1** - São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços aqui contratados;

**NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1** - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**9.1.1** - O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 dias: multa de 0,3% ao dia;
- b) atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.

**9.1.2** - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**9.2** - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**9.4** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.5** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DÉCIMA (DA RESCISÃO)**

**10.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)**

**11.1** - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)**

**12.1** - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**12.3** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

**DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)**

**13.1** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

**13.2** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPE<sup>T</sup>INGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

13.3 - A gestão do presente contrato será realizada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta do Contratado e neste instrumento.

13.4 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratado, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do Contratado.

13.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

13.6 - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

**DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

14.1 - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

15.1 - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

16.1 -O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

Antônio Etson Brun  
(Contratante)

**JOANA D'ARC DE FRANÇA TOLEDO FONTES - ME**

XXXXXXXXXXXXXX  
(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura		Assinatura	
Nome:		Nome:	
RG nº	CPF nº	RG nº	CPF:





Ao

**Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**

**PARECER JURÍDICO**

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica pedido de análise e parecer a respeito da pretensa contratação, almejada pela Câmara Municipal de Itapetininga, de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte e consultoria em projetos de redes locais e sem fio desta egrégia Casa de Leis.

Considerando as justificativas apresentadas, bem quanto da análise ao objeto pretendido, inegável a pertinência e necessidade da Câmara Municipal manter a segurança de seu banco de dados, para isso é imprescindível a contratação de empresa com o devido conhecimento técnico especializado, para que realizem as mudanças necessárias nos servidores desta Casa de Leis, bem como instalem e configurem novos sistemas de proteção.

Considerando que foi realizada pesquisa de preços junto a diversas empresas do ramo de atividades, sendo o menor valor ofertado, no total de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), considerando o período de 12 (doze) meses e o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), ofertados por Joana D'arc França Toledo Fontes - ME. Em conformidade com o que consta no Processo Licitatório nº 27/2018, notadamente, às fls. 09, pelo parecer da responsável pelo Departamento de Compras.

Considerando que o menor preço ofertado se encontra dentro do limite previsto no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, sendo dispensada a licitação para compras e contratações até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), assim estabelecido:

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*(...)*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

*(...)*

*Art. 24 - É dispensável a licitação:*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 14

(...)

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Vejamos a redação do Decreto 9.412/18:

*Art. 1º. Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*

(...)

*II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*

*a) Na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

(...)

Assim, considerando que o valor de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais) encontra-se dentro do limite estabelecido no artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Considerando a existência de recursos financeiros suficientes para garantir o cumprimento das obrigações por parte da Câmara, conforme despacho do Departamento de Contabilidade.

Entendemos estarem presentes todos os pressupostos explicitados na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, estando assim perfeitamente caracterizada a dispensa de licitação para a contratação referida.

Neste diapasão, dispensável também é a formalidade exigida no art. 26 da Lei de Licitações, quanto à ratificação pela autoridade superior e sua publicação na imprensa oficial, considerando a fundamentação legal do ato, assim também já decidido pelo E. Tribunal de Contas do Estado:

**"TC-007904/026/04**

(...)

*Do mesmo modo, são improcedentes as impugnações nos autos suscitadas acerca da formalização da dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, para a contratação, pelo Executivo de Capivari, no valor de R\$ 7.100,00, da empresa "Opus", que objetivou a criação de arte para confecção de "banners", roteiro para vídeo e "layout" de convites do encerramento dos projetos escolares de ensino fundamental daquela cidade.*

*Isso porque, neste caso, estão exclusas, para instrução do processo de dispensa de licitação, as formalidades previstas no Parágrafo único, incisos I, II, III e IV, do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, conforme se depreende do "caput", do próprio artigo, onde está explícito que apenas "As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III a XXIV, do art.24...", deverão atender tais requisitos, como condição para eficácia dos atos.*



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. 15

*Sendo assim, não tendo o subscritor feito prova de suas alegações, Julgo Improcedentes os fatos narrados na peça inicial, determinado o arquivamento deste expediente. (grifamos)*

Também se manifesta o Tribunal de Contas da União:

*“(...) Em face disso, **a contratação por dispensa, com fundamento no art. 24, incisos I e II, não exige a publicação e a contratação na forma prevista para as demais modalidades, requerendo apenas a afixação do instrumento convocatório em local próprio.**” (Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, rel. Min. Ubiratan Aguiar). (grifamos)*

Por fim, aprovamos a minuta de contrato apresentada, entendendo conter todos os requisitos exigidos nas legislações vigentes.

Vale ressaltar ainda sobre a necessidade de publicação do referido termo de contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § Único do Art. 61 da Lei Federal 8.666/93.

É o parecer.

Itapetininga, 08 de novembro de 2018.

JOÃO MAURÍCIO CAIAFFA S. IBÁÑEZ  
Assessor Técnico Jurídico  
OAB/SP-114.407



**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

Diante das justificativas esposadas em relação à necessidade de se realizar a contratação de empresa para a prestação dos serviços de suporte e consultoria em projetos de rede locais e de redes sem fio da Câmara Municipal de Itapetininga, juntamente com a informação de existência de recursos financeiros suficientes a fazer frente às despesas com a pretendida contratação conforme despacho do Departamento de Contabilidade, AUTORIZO a contratação requerida nos termos do art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e, nestes termos, encaminho os presentes autos ao(s) departamento(s) competente(s) para as formalizações necessárias.

Itapetininga, 12 de novembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**Antonio Eton Brun**  
**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga**



4R Sistemas

**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**SETOR DE COMPRAS  
REQUISIÇÃO DE COMPRA

FLS.

170

Exercício: 2018

Página: 1/1

**Requisição:** 518    **Ano:** 2018    **Data:** 12/11/2018    **Requisitante:** ADRIANA**Tipo de Compra:** ADMINISTRATIVA**Prioridade:** NORMAL**Ficha:** 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO ORGANIZACIONAL**Fonte de Recurso:** 1 TESOURO**Aplic./Var.:** 110.00**Elemento:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**Sub-Elemento:** 57 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS**Aplicação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E CONSULTORIA EM PROJETOS DE REDES LOCAIS E SEM FIO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**Observação:****Justificativa:** ALTERAÇÃO NA REDE DE DADOS E INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE UM NOVO SISTEMA**Centro de Custo:****Veículo:** GERAL**Local da Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Seq.	Quantidade	Unid.	Cd. Produto	Descrição do Produto
1	12,000000	SERV	62.0130	SERVIÇO DE SUPORTE DE REDE

ITAPETININGA, 12 de Novembro de 2018



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SETOR DE COMPRAS

FLS. 18 @

4R Sistemas

MAPA DE PREÇO - ANALÍTICO - POR CÓDIGO

Exercício: 2018

Página: 1/1

**Justificativa:** ALTERAÇÃO NA REDE DE DADOS E INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE UM NOVO SISTEMA

**Processo:** Dispensa nro. 17/2018

**Valor Total Proc.:** 7.920,00 **Valor Total Mapa:** 7.920,00

**Ref. Req.:** 518 **Ano:** 2018

**Ficha:** 14 - GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO E DE MODERNIZAÇÃO

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição
0001	12,0000	SERV	62.0130	SERVIÇO DE SUPORTE DE REDE

Cd. Fornecedor	Razão Social	Marca	CNPJ/CPF		Valor Desconto	Valor Líquido
			Qd. Cotada	Valor Unitário		
1758	JOANA D'ARC DE FRANÇA TOLEDO FONTES ME		07739503000122			
			660,00000000	660,00	0,00	7.920,00
1757	GERALDO JOSÉ DE FRANÇA TOLEDO MEI		20497486000122			
			665,00000000	665,00	0,00	7.980,00
1598	LUIZ RICARDO LUCIANO - ME		15728467000120			
			673,33330000	673,33	0,00	8.080,00

**MAIS INFORMAÇÕES**

For	Contato		Condição de Pagamento	Validade	Telefone	Prazo de Entrega	Total Proposta	Total Comprado
	Garantia							
1758			0 dias	0 dias	0 dias	7.920,00	<b>7.920,00</b>	0,00
1757			0 dias	0 dias	0 dias	7.980,00	<b>0,00</b>	0,00
1598			0 dias	0 dias	0 dias	8.080,00	<b>0,00</b>	0,00

ITAPETININGA, 12 de Novembro de 2018.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Número: 17/2018**

Em conformidade com os elementos do Processo Nº 27/2018, bem como parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Itapetininga, reconhecendo a **Dispensa** de Licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, tendo como contratada a(s) empresa(s) abaixo relacionadas:

EMPRESA: JOANA D'ARC DE FRANÇA TOLEDO FONTES ME

CNPJ: 07.739.503/0001-22

TOTAL: R\$7.920,00(Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais)

Nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, **RATIFICO** o ato, nos termos acima descritos e **AUTORIZO** a despesa.

ITAPETININGA, 12 de Novembro de 2018..

\_\_\_\_\_  
Antônio Etson Brun

Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Dispensa de Licitação nº 17/2018**  
**Processo Licitatório nº 27/2018**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018**, para contratação da EMPRESA JOANA D'ARC DE FRANÇA TOLETO FONTES ME, objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte e consultoria em Projetos de Redes Locais e Sem Fio à Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor anual estimado é de em R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Itapetininga, 12 de novembro de 2018.

**Antônio Etson Brun**  
Presidente

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2018**

Nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2018, para contratação da EMPRESA JOANA D'ARC DE FRANÇA TOLEDO FONTES ME, objetivando contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de suporte e consultoria em Projetos de Redes Locais e Sem Fio à Câmara Municipal de Itapetininga, cujo valor anual estimado é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais).

Itapetininga, 12 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO ETON BRUN**  
PRESIDENTE



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 22 @

**TERMO DE CONTRATO Nº 14/2018**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E JOANA D'ARC DE FRANÇA TOLEDO FONTES - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.360.537/0001-33, com sede na Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, na cidade de Itapetininga/SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Antônio Eton Brun, RG nº 29.943.721-8 CPF nº 119.434.308-29, e a empresa **JOANA D'ARC DE FRANÇA TOLEDO FONTES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.739.503/0001-22, com sede no município de Itapetininga, na Avenida Francisco Válio, nº 868, Sala 03, Bairro Centro, CEP 18200-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Joana D'arc de França Toledo Fontes, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.942.579-7 e do CPF nº 062.712.158-66, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo administrativo, à fl. 19, doravante denominado Processo, concernente à Dispensa de Licitação nº 17/2018, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1** - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de suporte e consultoria em projetos de redes locais e sem fio - conforme condições e especificações mínimas indicadas na proposta apresentada e presente nos autos do processo da Dispensa de Licitação nº 17/2018.

**1.2** – Compreendem os serviços contratados:

- a) Configuração e Manutenção de Servidores Windows Server.
- b) Configuração de Firewall Linux.
- c) Configuração de Roteador Cisco (Cisco IOS, DHCP, Portas, Vlans, NTP).
- d) Backup em Storage NAS.
- e) Configuração de Switchs Gerenciáveis. (Cisco, Allied, 3com).
- f) Configuração de Internet (Gateway Balance Peplink Linux).
- g) Configuração em servidor de arquivos (Windows Server/Linux Samba).
- h) Configuração de Servidor Squid / Proxy
- i) Administração de Diretório Ativo e configuração de contas de usuários (Windows Server).
- j) Montagem e organização de cabeamento de rede em Rack 19".
- l) Configuração de equipamentos de Fibra-Ótica (Switchs e conversores).
- m) Configuração de Servidor de impressão – Windows Server.
- n) Instalação e Organização de equipamentos e servidores em Rack 19" com seletor de servidores KVM.
- o) Virtualização de servidores (Vmware ESX, Hyper-V).
- p) Configuração de instalação remota através de GPO – Windows Server.
- q) Configuração de Remote Desktop Services – Windows Server.
- r) Instalação e configuração de servidor Linux para aplicação Web (LAMP).
- s) Instalação de Bancos (Oracle, PostgreSQL, MySql, SQL Server).
- t) Configuração de discos RAID (Hardware e Software – Linux).
- u) Configuração de Servidor DNS (Linux e Windows Server).

**SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 23 @

**2.1** - O Contratado se compromete a iniciar os serviços de forma imediata, a partir da assinatura deste contrato, observadas todas as exigências legais, nos termos constante na proposta por ele apresentada, presente nos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 17/2018, que integra o presente termo de contrato para todos os fins, independentemente de transcrição.

**2.2** - A CONTRATANTE deverá informar imediatamente ao CONTRATADO, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, para que esta última possa sanar tempestivamente.

**2.3** - Constatadas irregularidades no objeto, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações e qualidade exigidas, determinando sua substituição ou reparação;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**2.4** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento pelo CONTRATADO da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**2.5** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Contratante ou através de terceiros, contratados especificamente para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### TERCEIRA (DO VALOR)

**3.1** - O valor total deste contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais), considerando um o valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

**3.2** - A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**3.3** - Nos valores descritos, já estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, embalagens, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

### QUARTA (DA DESPESA)

**4.1** - A despesa correrá pelo Código de Despesa 01.031.0058.2039.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídica do orçamento da Câmara Municipal de Itapetininga do presente exercício.

### QUINTA (DO PAGAMENTO)

**5.1** - O pagamento devido ao Contratado será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal ao seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

**5.2** - Se forem constatados erros nos documentos enviados pelo Contratado, o prazo para pagamento será suspenso, e só começará a fluir após a apresentação do documento corrigido, sem pagamento de encargos financeiros.

**5.3** - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que o contratado suspenda a prestação dos serviços bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

**5.4** - A identificação de cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura será informada ao CONTRATADO para que seja feita a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

**5.5** - Quaisquer alterações nos dados para pagamento deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, ficando sob inteira responsabilidade do CONTRATADO os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 24 @

de informação, salvo se comprovado, por parte do CONTRATADO, da ciência da CONTRATANTE à sua comunicação.

**5.6 - Correrão por conta exclusiva do contratado:**

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

**5.7 -** Não havendo expediente na CONTRATANTE, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato, devendo esta comunicar com antecedência mínima de 72 horas.

### **SEXTA (DO PRAZO)**

**6.1 -** O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO)**

**7.1 -** São obrigações do Contratado:

- a) Executar o objeto ora contratado de acordo com as condições, especificações e prazos previstas no presente contrato e na proposta ofertada pelo Contratado, constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 17/2018, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) O Contratado responsabiliza-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões dos serviços ora contratados, devendo imediatamente proceder à continuidade dos mesmos, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços contratados;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- e) Prestar, durante toda a execução do contrato, suporte com prioridade de atendimento;
- f) O Contratado deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, normas e rotinas estabelecidas pela Contratante, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, comunicar intercorrências, bem como preencher fichas de controle padronizadas.
- g) O Contratado fica responsável e obrigado a fornecer todos os equipamentos de segurança, individual e coletiva, aos funcionários e nos locais da execução dos serviços.

### **OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)**

**8.1 -** São obrigações da Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- b) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, nos termos do art.67 da Lei nº 8666/93;
- d) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- e) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir na execução dos serviços aqui contratados;

### **NONA (DAS PENALIDADES)**

**9.1 -** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

**9.1.1 -** O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 Lei 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 30 dias: multa de 0,3% ao dia;
- b) atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos no contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no item 9.1.2.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**9.1.2** - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:  
a) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou  
b) aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**9.2** - A aplicação de uma penalidade não exclui outra, quando cabível. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**9.3** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**9.4** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**9.5** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

### DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1** - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das demais sanções previstas naquela Lei.

**10.2** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

### DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1** - O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

### DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

**12.1** - O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

**12.2** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

**12.3** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**12.4** - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas.

### DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO CONTRATUAL)

**13.1** - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da lei federal nº 8.666/93.

**13.2** - A Administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 76 da lei Federal nº 8.666/93).



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**13.3** - A gestão do presente contrato será realizada pelos Srs. Clóvis Denis Máximo e André Luiz Nishiyama, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta do Contratado e neste instrumento.

**13.4** - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência ao Contratado, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade do Contratado.

**13.5** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

**13.6** - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações exigidas e da proposta apresentada.

**DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)**

**14.1** - Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)**

**15.1** - Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**DÉCIMA SEXTA (DO FORO)**

**16.1** - O Foro do contrato será o da Comarca de Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 17 de dezembro de 2018

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**

Antônio Eton Brun

(Contratante)

**JOANA D'ARC DE FRANÇA TOLEDO FONTES - ME**

Joana D'arc de França Toledo Fontes

(Contratado)

Testemunhas:

Assinatura

Assinatura

Nome: André Luiz Nishiyama

Nome: Clóvis Denis Máximo

RG nº 33.703.641-X

CPF nº 346.803.898-42

RG nº 19.836.768

CPF nº 105.887.268-00



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 27@

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**  
**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CONTRATADO: JOANA D'ARC FRANÇA TOLEDO FONTES - ME

CONTRATO: Nº 14/2018

OBJETO: Prestação de serviços de suporte e consultoria em projetos de redes locais e rede sem fio para a Câmara Municipal de Itapetininga.

ADVOGADO: João Maurício Caiaffa S. Ibañez

Nº OAB: 114.407

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 - Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular manifestações cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Itapetininga, 17 de dezembro de 2018.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Clóvis Denis Máximo

Cargo: Oficial de Comunicação

CPF: 105.887.268-00

RG: 19.836.768

Data de Nascimento: 01/04/1968

Endereço residencial completo: Rua Ozônia Rodrigues de Oliveira, 121 VI. Labrunetti

E-mail institucional [cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br](mailto:cdm@camaraitapetininga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [cd.maximo@folha.com.br](mailto:cd.maximo@folha.com.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Telefone(s): 15-996448768

Assinatura: 

Nome: André Luiz Nishiyama

Cargo: Agente Operacional de apoio

CPF: 346.803.898-42

RG: 33.703.641-X

Data de Nascimento: 23/10/1985

Endereço residencial completo: Rua Marcelo Haddad, 205, Lago dos Ipês

E-mail institucional andre@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: andrenishiyama@hotmail.com

Telefone(s): 15-996542594

Assinatura: 

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Nome: Antônio Eton Brun

Cargo: Presidente

CPF: 119.434.308-29

RG: 29.943.721-8

Data de Nascimento: 06/01/1967

Endereço residencial completo: Rua Cesar Eugenio Piedade, 623 Jd. Itália

E-mail institucional: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br

E-mail pessoal: etsonbrun@camaraitapetininga.sp.gov.br

Telefone(s): 15-997784418

Assinatura: 

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Joana D'arc de França Toledo Fontes

Cargo: Sócia Proprietária

CPF: 062.712.158-66

RG: 15.942.579-7

Data de Nascimento: 05/07/1962

Endereço residencial completo: Avenida Francisco Válio, 868

E-mail institucional: ahftoledo@gmail.com

E-mail pessoal: ahftoledo@gmail.com

Telefone(s): 15-3271-1134

Assinatura: 



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

FLS. 290

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO  
CONTRATO Nº 14/2018

**Contratante:** Câmara Municipal de Itapetininga

**Contratado:** JOANA D'ARC FRANÇA TOLEDO FONTES -ME

**Processo:** Dispensa de Licitação nº 17/2018.

**Objeto:** Prestação de serviços de suporte e consultoria em projetos de redes locais e rede sem fio para a Câmara Municipal de Itapetininga.

**Fundamento Legal:** Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Valor Global:** R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)

**Prazo:** 12 (doze) meses.

**Data da assinatura:** 17 de dezembro de 2018.

**Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga:** Antônio Etson Brun

**EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO****CONTRATO Nº 14/2018**

Contratante: Câmara Municipal de Itapetininga  
Contratado: JOANA D'ARC FRANÇA TOLEDO FONTES -ME  
Processo: Dispensa de Licitação nº 17/2018.  
Objeto: Prestação de serviços de suporte e consultoria em projetos de redes locais e rede sem fio para a Câmara Municipal de Itapetininga.  
Fundamento Legal: Inciso II, Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.  
Valor Global: R\$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)  
Prazo: 12 (doze) meses.  
Data da assinatura: 17 de dezembro de 2018.  
Presidente da Câmara Municipal de Itapetininga: Antônio Etson Brun

**1º TERMO DE ADITAMENTO PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 01/2018**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itapetininga/SP  
CONTRATADA: Link Card Administradora de Benefícios EIRELI  
OBJETO DO ADITAMENTO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de janeiro de 2019.  
BASE LEGAL: Artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.  
DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE ADITAMENTO: 21 de dezembro de 2018  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA: Antônio Etson Brun

**ATO DA MESA Nº 27/2018**

Dispõe sobre a confirmação da nomeação de funcionário da Câmara Municipal de Itapetininga. A Mesa da Câmara Municipal de Itapetininga, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,  
Considerando a necessidade de confirmação da nomeação dos servidores que passaram pelo estágio probatório (art. 25, § 5º, da Lei Complementar nº 26/2008);  
Considerando que o servidor abaixo já cumpriu todo prazo de estágio probatório;  
Considerando que a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da Câmara Municipal de Itapetininga, emitiu parecer favorável à confirmação da nomeação do referido servidor.  
**RESOLVE:**  
Art. 1º Fica confirmada a nomeação do servidor Alexandre Ferreira da Silva, no cargo de Agente Operacional de Segurança, escala CE1, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itapetininga.  
Parágrafo único. A partir de 26 de novembro de 2018, o servidor mencionado no caput deste artigo adquiriu a estabilidade constitucional.  
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos ao dia 26 de novembro de 2018.

Itapetininga, 28 de novembro de 2018.

**ANTÔNIO ETSON BRUN**  
PRESIDENTE

**MILTON NERY NETO**  
VICE-PRESIDENTE

**JOSÉ EDUARDO GOMES FRANCO**  
1º SECRETÁRIO

**ANTÔNIO CARLOS MARCONI**  
2º SECRETÁRIO

Este Ato foi registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal na data supra.

**ALEXANDRE VALENTINO FREIRE**  
DIRETOR-GERAL

REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO



**CAMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SETOR DE COMPRAS

PEDIDO DE COMPRA GLOBAL - ANALÍTICO

FLS.  
31 @

Exercício: 2019

Página: 1/1

4R Sistemas

**Pedido Global:** 19/0-2019 **Modalidade:** Dispensa Nr.: 17/2018

**Processo/Ano:** 27 / 2018 **Requisição Nro.:** 518/2018  
**Tipo de Compra:** ADMINISTRATIVA **Prioridade:** NORMAL  
**Unid. Orçamentária:** 01.0001 CAMARA MUNICIPAL  
**Ficha:** 14 GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO, E MANUTENÇÃO | **Gerado por:** ANDRÉ LUIZ  
**Fonte de Recurso:** 1 TESOURO **Aplic./Var.:** 110.000  
**Elemento:** 39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
**Sub-Elemento:** 57 SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
**Aplicação:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E CONSULTORIA EM PROJETOS DE REDES LOCAIS E SEM FIO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**Observação:**  
**Tipo de Objeto:** Outras Prestações de Serviço  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE E CONSULTORIA EM PROJETOS DE REDES LOCAIS E SEM FIO À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
**Local de Entrega:** CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, RUA: JOSÉ SOARES HUNGRIA, 489. JDMARABA

**Fornecedor:** 1758 - JOANA D'ARC DE FRANÇA TOLEDO FONTES ME  
**Fantasia:** REDE MOINHO **Fone:** 15-32711134 **Fax:**  
**Contato:** **Fone:** **E-mail:**  
**Endereço:** AVENIDA FRANCISCO VÁLIO, 868 SALA 3 CENTRO  
**Cidade:** ITAPETININGA **Cep:** 18200000 **Estado:** SP  
**Cnpj/Cpf:** 07739503000122 **Inscrição Estadual:** 371209642117 **Inscrição Municipal:**

**Validade:** 0 dias **Cond. Pagto.:** 0 dias **Garantia:** **Prazo Entrega:** 0 dias

<b>Informações para o Preenchimento da Nota</b>	<b>Cnpj/Cpf:</b> 67.360.537/0001-33 <b>Cep:</b> 18213-601 <b>Bairro:</b> JARDIM MARABÁ
	<b>Endereço:</b> RUA JOSÉ SOARES HUNGRIA, PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 489 Favor anexar a Nota Fiscal a este Pedido.

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
0001	12,000000	SERV	62.0130-0	SERVIÇO DE SUPORTE DE REDE	660,0000	7.920,00

**Valor Total:** 7.920,00 **Valor Desconto:** 0,00 **Valor Líquido:** 7.920,00

ITAPETININGA, 9 de Janeiro de 2019